



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 19 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2017

Justifica-se a contratação da empresa **PUBLICITA EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS EIRELI**, CNPJ: 72.058.845/0001-49 com sede na Rua Fortunato Bebber, nº 882, Bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP: 85.816-300, que tem por objetivo a contratação de 03 (três) assinaturas do Jornal Gazeta do Paraná. Órgão de imprensa oficial do município.

A necessidade de assinatura do jornal dá-se pela obrigação de juntar as publicações de atos feitas no jornal juntamente com os processos originais que lhes deram origem, sendo estas publicações retiradas das edições impressas do jornal, sendo que encontra-se vencida a assinatura do referido jornal.

O número de três assinaturas do jornal justificasse para caso de haver mais de um ato publicado na mesma edição impressa do jornal havendo nesse caso a necessidade de mais de uma edição do jornal para poder juntar as demais publicações aos seus respectivos processos de origem, sendo o número de três assinaturas o razoável que se pode prever em termos de publicação.

Considerando ser a empresa contatada único órgão de imprensa oficial do município de Missal baseado:

1. A empresa contatada foi vencedora do último processo licitatório do poder executivo municipal que estabelecia o órgão de imprensa escrita oficial do município de Missal, Pregão presencial nº 073/2016, e não sendo feito até então novo processo que determine outro órgão de imprensa escrita para o município.
2. O decreto Legislativo nº 003/2016 instituiu o Jornal Gazeta do Paraná como órgão oficial do município de Missal, para publicação de atos oficiais de publicação obrigatória e meio de imprensa escrita, estando ainda em vigor.

Baseado no Decreto Legislativo 003/2016 ainda em vigor consideramos esta empresa ser a fornecedora exclusiva dos referidos serviços de publicação de atos por meio escrito, o qual inviabiliza a competição para contratação de outra empresa se não a citada e fundamentados na Lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, considera-se inexigível a licitação:

Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido o embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Julio C. Zanfonato
Julio César Zanfonato

Presidente da Comissão de Licitações

